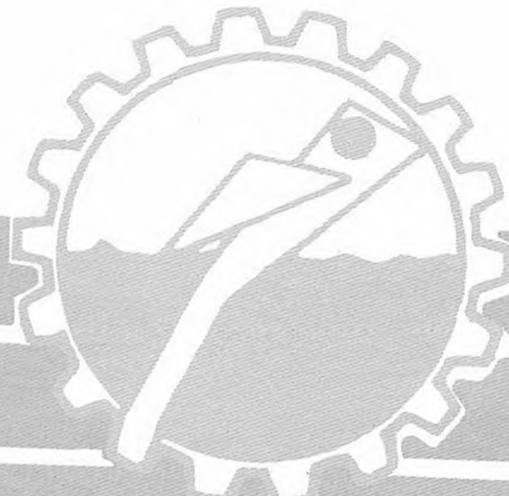


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
14 JUN 2006 10:10 h a
Nº Protocolo 283 2006
Laurina Colha
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1101 / 2006

DE 25 / 05 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL

14 JUN 2006 10:10:11a

Nº Protocolo 283 / 2006

Jaqueline Coelho



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 25 F 05/ 2006

Ass. do Secorço de S. Main
Coordenadora Administrativa

LEI Nº 1.104, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Fixa o reajuste anual do vencimento dos servidores públicos de provimento efetivo do Município de Maracanaú que especifica, e adota outras providências.

O P R E F E I T O D E M A R A C A N A U
Faço saber que a câmara municipal de maracanaú aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste anual de 5% (cinco por cento) do vencimento básico dos servidores públicos de provimento de cargo efetivo do Município de Maracanaú, na conformidade do art. 37, inciso X da Constituição federal e nos termos da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005, que estabelece a data-base para revisão anual do vencimento dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O reajuste fixado no *caput* deste artigo deverá incidir sobre o vencimento dos servidores públicos que percebam o piso vencimental da Lei nº 1.087, de 19 de abril de 2006, não podendo perceber valor inferior a R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), incluindo-se os aposentados e pensionistas que recebem pelo Tesouro Municipal.

§ 2º - O reajuste do vencimento básico dos servidores públicos de provimento efetivo da categoria do Grupo Ocupacional do Magistério e da categoria dos engenheiros civis do Poder Executivo serão contemplados com reajustes diferenciados concedidos por leis específicas.

Art. 2º - O reajuste fixado no art. 1º desta Lei, não se aplica aos valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo Municipal, permanecendo inalterados, conforme fixados no Anexo Único da Lei nº 1.087, de 19 de abril de 2006.

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As despesas advindas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.003, de 08 de junho de 2005.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 25 DE MAIO DE 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Oriunda da Mensagem nº
032/2006, do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 032/2006

Fixa o reajuste anual do vencimento dos servidores públicos de provimento efetivo do Município de Maracanaú que especifica, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste anual de 5% (cinco por cento) do vencimento básico dos servidores públicos de provimento de cargo efetivo do Município de Maracanaú, na conformidade do art. 37, inciso X da Constituição federal e nos termos da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005, que estabelece a data-base para revisão anual do vencimento dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O reajuste fixado no *caput* deste artigo deverá incidir sobre o vencimento dos servidores públicos que percebam o piso vencimental da Lei nº 1.087, de 19 de abril de 2006, não podendo perceber valor inferior a R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), incluindo-se os aposentados e pensionistas que recebem pelo Tesouro Municipal.

§ 2º - O reajuste do vencimento básico dos servidores públicos de provimento efetivo da categoria do Grupo Ocupacional do Magistério e da categoria dos engenheiros civis do Poder Executivo serão contemplados com reajustes diferenciados concedidos por leis específicas.

Art. 2º - O reajuste fixado no art. 1º desta Lei, não se aplica aos valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo Municipal, permanecendo inalterados, conforme fixados no Anexo Único da Lei nº 1.087, de 19 de abril de 2006.

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As despesas advindas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.003, de 08 de junho de 2005.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 23 de maio de 2006.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 032/06 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO